



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal do Idoso - CMI	7
Poder Legislativo	25
Atos Administrativos	25
Ata das Sessões	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 084/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

(REVOGA PORTARIA ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REVOGADA**, a partir de 04 de novembro de 2024, a Portaria nº 077/2023, de 30 de janeiro de 2023, à qual designava a servidora efetiva Sra. **JULIANA APARECIDA MELLO IGNÁCIO POLIZELI**, para o cargo em comissão de **VICE -DIRETOR ESCOLAR** desta municipalidade.

Art. 2º - Com a referida revogação do art. 1º de que trata esta Portaria, a senhora **JULIANA APARECIDA MELLO IGNÁCIO POLIZELI**, volta a ser reintegrada no cargo efetivo do qual é titular de Professora de Educação Básica PEB - I.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 01 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP. AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 108/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 049/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento (**menor valor global do lote**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

DE MERIDIANO/SP.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 04/11/2024, às 17h00min do dia 07/11/2024, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO: 08/11/2024, às 08h00min. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Meridiano -SP, 01 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2024 CONVOCAÇÃO

Fabio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1. **Convoca** os candidatos abaixo descritos, do cargo deste certame, para apresentação de seus respectivos documentos pessoais no RH do Município de Meridiano.

Dia: 04/11/2024

Horário: 8:30h as 11:00h e 13:00h as 17:00h

Local: Prefeitura Municipal de Meridiano

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Bairro Centro - CEP 15625-000 - Meridiano -SP.

TRABALHADOR BRAÇAL			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	Nº INSCRIÇÃO
3º	OSVALDO APARECIDO ALVES DE ARAÚJO	098.***.***-29	02
4º	VERA LÚCIA PAULA HONORATO	181.***.***-45	07
5º	GILBERTO GARCIA	249.***.***-32	08
6º	NADIA MATEUS MOREIRA SOUZA	363.***.***-77	04
7º	ERIKA SIQUEIRA PINATO	229.***.***-02	09

Meridiano, 01 de novembro de 2024.

Fabio Paschoalinoto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 3 de 27

Os candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2024 deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

1 - Documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia;

2 - Comprovante de Residência atualizado;

3 - Conta Corrente Bancária no Banco Bradesco;

4 - Título de Eleitor;

5 - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

6 - Certificado de Reservista, de Alistamento Militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que seu cumprimento ou sua liberação, se candidato do sexo masculino;

7 - Comprovante de escolaridade exigido em Edital, devidamente reconhecido pelo MEC; * O candidato ao cargo de nível médio poderá apresentar Certificado de Conclusão de curso de nível mais elevado do que o exigido em Edital, desde que emitido por Instituição Oficial de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC; * Na data de apresentação, serão solicitadas informações relativas à data de início e fim da escolaridade.

8 - CTPS (página de identificação, qualificação civil e página de registro de contrato de trabalho, inclusive dos contratos anteriores);

9 - Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento e Certidão dos filhos menores de 21 anos, carteira de vacinação, RG e CPF;

10 - Comprovante de registro no órgão de classe específico para candidatos a Cargos da Carreira Profissional e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;

11 - Folha de Antecedentes da Polícia dos estados onde houver residido nos últimos 5 anos, dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 6 meses; <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

12 - Certidão Negativa de Distribuição de ações Criminais, Certidão de execução Criminal da Justiça Estadual; <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

13 - Foto 3X4;

14 - Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para o cargo, a mesma não podendo estar vencida;

15 - Declaração de Bens;

16 - Declaração de não acumulação de cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho);

17 - Estar com a situação cadastral regular na Receita Federal;

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

18 - Para efeito de sua admissão ficam os candidatos sujeitos à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade do cargo, respectiva área de atuação e à apresentação

da documentação COMPLETA no dia 04/11/2024, dos documentos que lhe foram exigidos no EDITAL.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 4 de 27



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

CONCURSO Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO

Fábio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1). Convoca os candidatos para o cargo em caráter efetivo, na ordem de classificados nos termos dos **Edital de Homologação de Concurso Público nº 001 /2024**

Dia: 04/11/2024

Horário: 08h30min as 11h00min e das 13h00min às 16h30min

Local: Prefeitura Municipal de Meridiano – Departamento de Recursos Humanos
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 – Bairro Centro – CEP 15625-000 - Meridiano -SP.

TÉCNICO DE FARMÁCIA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
53621	ANA RYLLARI DE MORAES OLIVEIRA	1º

Meridiano, 01 de novembro de 2024.

Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 5 de 27



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

ADMISSÃO DE SERVIDOR (A)

NOME: _____ Matric: _____

ENDEREÇO: _____

CARGO: _____

ADMISSÃO: _____ TELEFONE: () _____

Conc.Público/Proc. Seletivo nº: ____/____ Classif.: ____ lugar Pontos: _____

Contrato/Portaria nº.: _____

DOCUMENTOS PARA APRESENTAR

- 1 - Documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia;
- 2 - Comprovante de Residência atualizado;
- 3 - Conta Corrente Bancária no Banco Bradesco;
- 4 - Título de Eleitor;
- 5 - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- 6 - Certificado de Reservista, de Alistamento Militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que seu cumprimento ou sua liberação, se candidato do sexo masculino;
- 7 - Comprovante de escolaridade exigido em Edital, devidamente reconhecido pelo MEC; *O candidato ao cargo de nível médio poderá apresentar Certificado de Conclusão de curso de nível mais elevado do que o exigido em Edital, desde que emitido por Instituição Oficial de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC; * Na data de apresentação, serão solicitadas informações relativas à data de início e fim da escolaridade.
- 8 - CTPS (página de identificação, qualificação civil e página de registro de contrato de trabalho, inclusive dos contratos anteriores) e NIT (PIS ou PASEP);
- 9 - Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento e Certidão dos filhos menores de 21 anos, RG, CPF e carteira de vacinação;
- 10 - Comprovante de registro no órgão de classe específico para candidatos a Cargos da Carreira Profissional e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;
- 11 - Folha de Antecedentes da Polícia dos estados onde houver residido nos últimos 5 anos, dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 6 meses; <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>
- 12 - Certidão Negativa de Distribuição de ações Criminais, Certidão de execução Criminal da Justiça Estadual; <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- 13 - Foto 3X4;
- 14 - Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para o cargo, a mesma não podendo estar vencida;
- 15 - Declaração de Bens;
- 16 - Declaração de não acumulação de cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho).
- 17 - Estar com a situação cadastral regular na Receita Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 6 de 27



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

18 – Para efeito de sua admissão ficam os candidatos sujeitos à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade do cargo, respectiva área de atuação e à apresentação da documentação COMPLETA até o dia 04/11/2024, dos documentos que lhe foram exigidos.

CONTA BANCÁRIA: BANCO: 237 – BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: _____ / _____. Nº C/C: _____

14 – GRAU DE INSTRUÇÃO: ATÉ 5ª ANO: _____ COMPLETO? _____

ATÉ 9ª ANO: _____ COMPLETO? _____

ATÉ 3ª ANO (E.M) _____ COMPLETO? _____

CURSO SUPERIOR: QUAL? _____

DEPENDENTE DE IRRF:

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 7 de 27

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI de Meridiano-SP, criado pela Lei Municipal nº 1112, de 07 de Outubro de 2015, com sede na Sala dos Conselhos municipais, Rua João Savazi nº 1572, nesta cidade de Meridiano, estado de São Paulo, é um órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do município de Meridiano-SP, sem fins lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, tem por finalidade integrar-se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, conforme estabelece a Legislação Municipal nº 1112/2015, os quais serão indicados da seguinte forma:-

I – por representantes de cada um dos Departamentos a seguir indicados:-

Departamento Municipal de Ação Social;
Departamento Municipal de Saúde;
Departamento Municipal de Gestão Financeira e Administração;
Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 8 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

II – por quatro representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) - 02 (dois) representantes de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente em atividade;

b) – 02 (dois) representantes de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º) – Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.

§ 2º) – Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas em Lei.

§ 3º) – Os membros do Conselho Municipal do Idoso terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho de suas funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art 4º) - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:-

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto as questões que dizem respeito ao idoso;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referente ao idoso, sobretudo a Lei Federal Nº 8.842 de 04/07/1994, a Lei Federal Nº 10.741 de 01/10/2003 –Estatuto do Idoso e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do Idoso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 9 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

VI– Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao Idoso;

VII – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casalar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo Idoso;

VIII – Apreciar o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;

IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Direito do idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação dos recursos oriundos daquele;

X– Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas do idoso na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XI– Elaborar seu Regimento Interno;

XII – Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá a seguinte organização:-

I - Plenário

II - Diretoria

III - Secretaria Executiva

IV – Comissões



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 10 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art 5º) – Compete ao Plenário:-

I - O Plenário é um fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunindo-se, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante da pauta de convocação.

Parágrafo Único - O Plenário será aberto no horário da convocação com tolerância de quinze (15) minutos e terá a duração de no máximo duas (02) horas.

II - O Plenário será composto por todos os Conselheiros, representantes de entidades cadastradas ou pessoas interessadas, estas últimas como observadoras, tendo direito a voz e não a voto.

§1º - O quórum para a instalação do Plenário será de, no mínimo, metade mais um, obedecida à paridade representativa.

§ 2º - A tolerância para estabelecer o quórum será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso o Plenário e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§ 3º - Suspenso o Plenário por falta de quórum, deverá ser marcado outro, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do último Plenário, podendo a convocação ser formalou por outro meio definido pelo Presidente do CMI.

§ 4º - Na ausência do Conselheiro Titular, o exercício do voto no Plenário, será feito pelo respectivo Conselheiro Suplente.

III - O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal.

§ 1º - A pauta do Plenário deverá ser apresentada, discutida e aprovada durante a reunião.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 11 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

§ 2º - Os participantes do Plenário poderão falar pela ordem à mesa, tendo o tempo limitado a 10 (dez) minutos.

§ 3º - Os Conselheiros, na defesa de algum projeto ou na sua apresentação, não deverão ultrapassar a dez (10) minutos, exceto quando outro Conselheiro inscrito ceder o seu tempo.

IV - A ata de cada Plenário deverá ser redigida pelo Secretário ou seu substituto legal e submetida à aprovação dos Conselheiros, no Plenário subsequente.

§ 1º - Ausentes o secretário e seu substituto, a ata poderá ser elaborada pela Secretária Executiva do Conselho.

V- Propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência ao idoso no município;

VI - Propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos;

VII - Propor critérios de priorização de financiamento de projetos;

VIII - Debater e votar matéria em discussão;

IX - Aprovar alterações e emendas a este Regimento e à Lei de Criação do Conselho Municipal do Idoso;

X - Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

XI - Votar eventuais substituições de entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem a Lei nº 1112, de 07 de Outubro de 2015 e a este Regimento;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência ao idoso;

XII - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal do Idoso;

XIII- Ouvir os representantes de ONG'S, com vista a propor a instituição de Benefícios subsidiários, subvenções ou reivindicações de direitos assegurados pela legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 12 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

Parágrafo Único - As decisões serão processadas por votação secreta, ou por manifestação verbal, desde que aprovadas na reunião, por maioria simples.

Art. 6º) - As reuniões do CMI obedecerão a seguinte ordem:-

- a) Verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
- b) Apresentação das justificativas de ausências;
- c) Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Informes requerimentos e adendos;
- e) Apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;
- f) Apresentação dos relatórios das comissões temáticas e grupos de trabalho, quando houver;
- g) Indicação da pauta para a reunião seguinte.

Art. 7º) - Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

Parágrafo único:- Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

DA DIRETORIA

Art. 8º) - A Diretoria do Conselho será composta por:-

- I - Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 13 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

§ 1º - A Diretoria será eleita conforme votação decidida em Plenário, sendo que todos os Conselheiros Titulares poderão votar e serem votados;

§ 2º - Será considerado eleito para cada cargo, aquele que obtiver maior número de votos válidos, observando-se o princípio da paridade;

§ 3º - Somente os Conselheiros Titulares poderão candidatar-se a cargos na Diretoria;

§ 4º - Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMI, respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos Governamentais e NãoGovernamentais;

§ 5º - Todos os cargos da Diretoria serão eleitos, pela maioria simples dos Conselheiros Titulares;

§ 6º - A Presidência do CMI, objetivando a igualdade de oportunidades, será alternada em cada mandato, iniciando-se pelo Presidente eleito, representativo de entidades Governamentais ou NãoGovernamentais e, assim, sucessivamente;

§ 7º - A Diretoria se reunirá ordinariamente quando convocada pelo Presidente, para encaminhar as resoluções do CMI, sendo que, de todos os Plenários, serão elaboradas as respectivas atas.

Art. 9º) - Compete à Diretoria:-

I - Representar e defender os interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade;

II - Dirigir o Conselho de acordo com as normas contidas neste Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações emanantes das autoridades competentes, bem como, o presente Regimento;

IV - Elaborar a pauta do dia.

Art. 10º)- Compete ao Presidente do Conselho:-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 14 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Representar o Conselho ativa ou passivamente, e judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a sua representação ao vice-presidente;
- III - Encaminhar proposições e colocá-las em debate e votação e sua remessa a quem de direito;
- IV - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das Plenárias já aprovadas;
- V - Despachar expedientes do Conselho, praticar os atos administrativos necessários, assim como, aqueles que resultarem de deliberação do Conselho;
- VI - Divulgar, cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário do Conselho;
- VII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;
- VIII - Exercer o direito ao voto de qualidade, em desempate, se necessário;
- IX - Dirimir dúvidas relativas à interpretação do presente Regimento;
- X - Assinar e se responsabilizar, juntamente com o Secretário Executivo, por todos os documentos do CMI;
- XI - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- XII - Participar nas discussões do Plenário nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- XIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria.

Art. 11 - Compete ao Vice Presidente do Conselho:-

- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo, em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que forem conferidas pelo Plenário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 15 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

Art. 12 - Compete ao Secretário da Diretoria do Conselho:-

- a) Acompanhar e coordenar o trabalho do Secretário Executivo;
- b) Assessorar o Presidente nas Assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- c) Substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- d) Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
- e) Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;
- f) Assinar, junto com o Presidente, as decisões e resoluções do Conselho;
- g) Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- h) Preparar a pauta e lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;
- i) Preparar o relatório mensal e anual das atividades do Conselho;
- j) Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 13 - Compete ao 2º Secretário da Diretoria do Conselho:-

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e ausências;
- b) Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;
- c) Representar o Presidente e o Vice-Presidente quando solicitado;
- d) Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

Art. 14 – Compete a Secretaria Executiva

O CMI contará com uma Secretaria Executiva, que será composta por servidores cedidos pela Secretaria de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 16 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

§ 1º - A Secretaria Executiva ficará incumbida de prestar o apoio técnico e administrativo ao CMI, e estará subordinada à Presidência e ao Plenário do Conselho;

§ 2º - O Secretário Executivo do CMI, será indicado pela Diretoria, em comum acordo com o Gestor;

§ 3º - A Secretaria Executiva emitirá relatório mensal de gestão, inclusive de outros serviços afetos.

Art. 15 - Compete à Secretária Executiva:-

- a) Gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho;
- b) Buscar apoio técnico-administrativo dos órgãos, empresas e entidades afins;
- c) Manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos;
- d) Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências;
- e) orientar e analisar os documentos para registro e inscrição das Entidades Sociais no Conselho.

Art. 16 - Compete as Comissões:-

Mediante aprovação do Plenário, o Presidente poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou transitórias, para atender as necessidades do Conselho.

§ 1º - Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros efetivos.

§ 2º - As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 17 - Constitui objetivos das Comissões do CMI:-

I - Atuar como foro consultivo com a finalidade de fornecer subsídio para o constante aprimoramento do Sistema de Políticas Municipais do Idoso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 17 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

II- Atuar, em conjunto com o CMI nas deliberações do Plenário da Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Encaminhar proposta e/ou situações-problema, via Conselheiro do segmento, para apresentação e discussão em plenário;

IV - Assegurar a participação da Sociedade Civil no controle da execução da Política Municipal do Idoso, observando o seguinte:-

a) Havendo vacância nas Comissões do CMI, o CMI deverá convocar uma assembleia entre o segmento para providenciar a substituição;

b) Nos casos que implique a perda da vaga, deverá ser observada a regra estabelecida pelo presente Regimento.

Parágrafo único:- As Comissões serão compostas por Representantes Públicos, Sociedade Civil e/ou usuários das Entidades.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.18 – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:-

I – Exercer a direção do Conselho;

II – Representar ativa e passivamente o Conselho;

III – Promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável por sua administração;

IV – Representar o CMI em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;

V – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

VI – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;

VII – Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto deminerva;

VIII – Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 18 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

Art. 19– São atribuições do Vice-Presidente:-

I – trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;

II – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 20– São atribuições do Secretário:-

I – Dirigir a Secretaria do CMI;

II – Participar das reuniões da Diretoria e também do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;

III – Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMI, bem como seus representantes;

IV – Manter atualizado os endereços dos conselheiros, coordenadores das Comissões e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMI;

V – Receber e enviar as correspondências do Conselho.

Art. 21 - São atribuições dos coordenadores das Comissões:-

I – Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;

II – Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

III – Participar das reuniões de coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;

IV – Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;

V – Representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 19 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

VI – Elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 22– Os integrantes da Diretoria e Comissões perderão seu mandato nos seguintes casos:-

I – Violação do Regimento Interno;

II – Renúncia;

III – Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;

Parágrafo único:- As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 23– Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

Art. 24– O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 20 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

Art. 25– Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

Capítulo VII – Do Fundo Municipal dos Direitos Do Idoso

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 22 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é o órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos do Idoso, de conformidade com o Art. 16, da Lei Municipal nº 1.112, de 07 de outubro de 2015.

§ 1º - Os recursos captados para o Fundo Municipal do Idoso devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, voltadas ao atendimento da pessoa idosa sob a orientação e supervisão do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - Cinco por cento (5%) dos recursos do Fundo Municipal serão obrigatoriamente destinados às ações de que trata o § 1º, inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 14.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 3º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se capacitação e reciclagem dos recursos humanos que trabalham com a pessoa idosa e na prestação de serviços às pessoas idosas, conforme o § 1º, inciso VI, art. 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 4º - Dependerá de deliberação expressa do CMDI a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, que não os estabelecidos no parágrafo primeiro.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 23 - O Fundo ficará vinculado ao CMDI e será administrado por este e pelo órgão do Executivo Municipal, sendo a prestação de contas feita em conjunto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 21 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

com este último. Tendo como denominação “o **DIRIGENTE**”, que deverá ser somente os seguintes membros do CMDI: **O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, ou 2º Secretário.**

Artigo 24 -O Fundo será gerido pelo CMDI, a quem competirá:

- I – executar o orçamento, de conformidade com o Plano Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa definido pelo CMDI, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro;
- II – receber as verbas provenientes das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;
- III – fiscalizar a arrecadação de recursos e a sua administração pela Tesouraria Municipal;
- IV - fazer requisição de produtos e serviços junto à Prefeitura Municipal através do sistema informatizado próprio;
- V – arquivar mensalmente em pasta própria do CMDI, para efeito de acompanhamento e controle, uma cópia do balancete mensal;
- VI – encaminhar à Prefeitura Municipal, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório anual de suas atividades administrativas e financeiras, relativas ao exercício anterior;
- VII - emitir comprovante de doação, em favor do doador, para obtenção da dedução no imposto de renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, atendendo a Lei 12.213/10, as Normativas da Receita Federal do Brasil e demais que virem;
- VIII – enviar anualmente para a Unidade da Secretaria da Receita Federal relação que contenha o nome e o CPF ou o CNPJ dos doadores, com os valores individualizados de todas as destinações recebidas, mês a mês. Esta relação deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março com as destinações efetuadas dentro do ano anterior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 22 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

IX – prestar contas às entidades governamentais das quais tenha recebido doações, subvenções ou auxílios;

X – publicar o balanço anual na imprensa local.

Artigo 25 - Aplicam-se ao Fundo no que couberem, todos os dispositivos legais vigentes, relativos à compra e serviços, conforme a Lei nº 14.133/21, ou qualquer legislação futura que venha alterá-la.

Artigo 26 - A Secretaria da Fazenda Municipal, através de seus técnicos, assessorará o Fundo Municipal do Idoso, executando as atividades de orçamentos e contabilidade dos recursos do mesmo, com as seguintes atribuições:

I – recebimento, controle, recolhimento e registro em livro caixa das transferências destinadas ao Fundo;

II – elaboração de balancetes mensais e do balanço anual das atividades financeiras do Fundo;

III – prestação de contas referente às transferências destinadas ao Fundo e

IV – controle dos depósitos bancários.

Artigo 27 - As transferências destinadas ao Fundo serão depositadas em contas bancárias especiais, abertas em seu nome.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 28 - O Fundo será constituído de conformidade com o art. 16 a 18, Lei nº 1112, de 7 de outubro de 2015.

Artigo 29 - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e alocados através de dotações consignadas, anualmente, na Lei Orçamentária ou de crédito adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro Público (Lei 4.320/64).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 23 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26– Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único:- As resoluções do CMDI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critérios do CMI.

Art. 27– O Conselho Municipal do Direito do Idoso organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

Art. 28– Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

Art. 29– O presente Regimento Interno foi aprovado na data de 01 de novembro de 2024, entrando em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 01 de novembro de 2024.

Regiane Alcara Dias
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Meridiano/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 24 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MERIDIANO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 25 de 27

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Ata das Sessões



Câmara Municipal de Meridiano

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Pauta da 17ª Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 04/11/2024 - 20:00
Encerramento: -

Correspondências

(Recebida) Ofício Recebido Nº 121/2024

Data: 21/10/2024 - **Interessado:** Presidência

Assunto: Prefeito Municipal - Solicita retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2024.

(Recebida) Ofício Recebido Nº 123/2024

Data: 21/10/2024 - **Interessado:** Comissão de Justiça e Redação

Assunto: Prefeito Municipal - Solicita Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 70/2024.

(Recebida) Ofício Recebido Nº 125/2024

Data: 29/10/2024 - **Interessado:** Presidência

Assunto: Secretário Municipal de Educação - Solicitação de informações adicionais quanto a Lei Orçamentária Anual

(Recebida) Ofício Recebido Nº 128/2024

Data: 30/10/2024 - **Interessado:** Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Secretária Municipal da Saúde - Resposta quanto a questionamentos para a Lei Orçamentária Anual

Expedientes

Leitura e Votação de Ata de Sessão Anterior:

- Ata da 16ª Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura em 21/10/2024;

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Complementar nº 30 de 2024 Processo: - Autor: Poder Executivo - Chefe de Poder	Institui o Sistema de Auxílio Alimentação no âmbito da administração direta no Município de Meridiano e dá outras providências.	Enviado para análise das Comissões Permanentes
2 - Indicação nº 52 de 2024 Processo: - Autor: Rui Dias Barbosa	Indica ao Prefeito Municipal a adesão ao Programa Cidade Legal, com a finalidade de auxiliar as pessoas a regularizarem seus imóveis no município.	Incluído no Expediente

Rua Luíza Feltrin Guilhem, 1684 - Meridiano SP Tel.: (17) 3475-1177 <http://camarameridiano.sp.gov.br/> - E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br 01/11/2024

01/11/2024

Página 1



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0a00de4e7ca085c7350ff6d38fc965163e6f68d6c249fd9946d1855ac3c412b7e
<https://valida.ae/5c33dccc87aad6152d070d8152b34547bde7a527273bbcb67ec>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 26 de 27



Câmara Municipal de Meridiano

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Pauta da 17ª Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
3 - Indicação nº 53 de 2024 Processo: - Autor: Alexandre Donizete Lopes	Indica ao Prefeito Municipal a aquisição de EPIS e uniformes adequados com refletivos para os coletores de lixo.	Incluído no Expediente
4 - Indicação nº 54 de 2024 Processo: - Autores: Benedito Franco da Costa, Rui Dias Barbosa	Indica ao Prefeito Municipal que volte a realizar o desfile cívico.	Incluído no Expediente
5 - Indicação nº 55 de 2024 Processo: - Autor: Rui Dias Barbosa	Indica ao Prefeito Municipal que denomine uma das ruas da cidade com o nome de João Genaro em uma eventual oportunidade.	Incluído no Expediente

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 57 de 2024 Processo: - Autor: Juliana Lima de Miranda	Estabelece o procedimento de ressarcimento, pelo agressor, dos custos arcados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) referentes aos serviços municipais de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar.	Incluído na Ordem do Dia
2 - Emenda nº 4 de 2024 Processo: - Autor: CJR - Comissão de Justiça e Redação	MODIFIQUE-SE o Parágrafo único do Art. 12 do Projeto de Lei nº 70/2024.	Incluído na Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 70 de 2024 Processo: - Autor: Poder Executivo - Chefe de Poder	Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Meridiano e dá outras providências.	Incluído na Ordem do Dia
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 71 de 2024 Processo: - Autor: Poder Executivo - Chefe de Poder	Autoriza abertura de crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 257.257,48 que terá classificação orçamentária no exercício de 2024, no Setor do Fundo Municipal de Saúde e Setor de Educação Infantil.	Incluído na Ordem do Dia
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 72 de 2024 Processo: - Autor: Poder Executivo - Chefe de Poder	Autoriza abertura de crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 11.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2024, no Setor do Fundo Municipal de Assistência Social.	Incluído na Ordem do Dia
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 73 de 2024 Processo: - Autor: Poder Executivo - Chefe de Poder	Autoriza abertura de crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 157.945,68, que terá classificação orçamentária no exercício de 2024, no Setor do Fundo Social, Setor de Ensino Fundamental e Setor de Educação Infantil.	Incluído na Ordem do Dia
7 - Projeto de Resolução nº 7 de 2024 Processo: - Autor: Rui Dias Barbosa	Dá nova redação ao inciso ao Art. 118 da Resolução nº 1/2016, que "Dispõe de alteração na Resolução n.º 02/96, de 26 de março de 1996, e suas alterações posteriores, que dispôs de alteração na redação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Meridiano".	Incluído na Ordem do Dia

Rua Luíza Feltrin Guilhem, 1684 - Meridiano SP Tel.: (17) 3475-1177 <http://camarameridiano.sp.gov.br/> - E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br 01/11/2024



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0a00e4e7ca085c7350ff26d38f8c89965163e6f68ddc249fd8946d185aac3c412b7e
<https://valida.ae/5c33dccc87aad6152d070d8152b34547bde7a52723bcb657ec>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1727

Página 27 de 27



Câmara Municipal de Meridiano

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Pauta da 17ª Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2021 - 2024)

Legislatura

Edivan Cassio Tonelote
Presidente

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0a0de4e7ca085c7350ff26d38fc8965163e6f68dc249fd8946d185acc412b7e
<https://valida.ae/5c33dccc87aad6152d070d8152b34547bde7a52723bbcb67ec>

Rua Luíza Feltrin Guilhem, 1684 - Meridiano SP Tel.: (17) 3475-1177 <http://camarameridiano.sp.gov.br/> - E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br 01/11/2024



01/11/2024

Página 3



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6f80-0ebe-0893-2edf-e3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1727, ano X, veiculado em 01 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por LUCAS FRANCO HIGINO MICAS (CNPJ) em 01/11/2024 às 17:16:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6f80-0ebe-0893-2edf-e3>